

EDITAL PS/SEE/MG Nº 4, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece critérios e procedimentos para a realização do Processo Seletivo (PS), destinado à classificação e à seleção de profissionais do Quadro Magistério, para a formação de Cadastro de Reserva, a fim de atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), conforme disposto na Lei Estadual nº 24.805/2024 e no Decreto Estadual nº 48.870/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo (PS), regido por este Edital, será executado pela SEE/MG e processado através do Sistema de Administração e Gestão de Pessoal Temporário (Siagepe), com a abertura de inscrições para o Cadastro de Reserva, estabelecendo critérios para o processo de contratação de candidatos para o exercício de funções do Quadro do Magistério nas Unidades de Ensino da Rede Estadual do Estado de Minas Gerais.

1.2- O presente PS destina-se à seleção e à contratação temporária de profissionais para atuarem nas Unidades da Rede Estadual de Ensino/Superintendência Regional de Ensino, exclusivamente para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, descritas nos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 4º da Lei Estadual nº 24.805/2024.

1.3- O presente PS não se constitui em concurso público de provas ou de provas de títulos, conforme preceitua o Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 22 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

1.4- O candidato à contratação temporária poderá se inscrever no Cadastro de Reserva para as seguintes funções do Quadro do Magistério das Unidades de Ensino/Superintendências Regionais de Ensino da Rede Estadual do Estado de Minas Gerais, observados os critérios estabelecidos nos anexos deste Edital:

1.4.1- Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);

1.4.2- Especialista em Educação Básica (EEB);

1.4.3- Professor de Educação Básica (PEB).

1.5- Para concorrer às vagas ofertadas para a contratação temporária, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito no Cadastro de Reserva, em listagem única de classificação, por Superintendência Regional de Ensino (SRE), por função/componentes curriculares/área de conhecimento.

1.6- A contratação temporária para o Quadro do Magistério obedecerá à classificação de candidatos inscritos no Cadastro de Reserva, em listagem única, por SRE, por função/componentes curriculares/área de conhecimento.

1.6.1- O candidato poderá realizar até 6 (seis) inscrições no Cadastro de Reserva, distintas e de livre escolha, observando, no ato da contratação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos e funções, conforme previsto em legislação própria.

1.6.2- A inscrição efetivada para a SRE permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades de Ensino localizadas nos municípios (sede/distrito), nos cargos de PEB e EEB, e o cargo de Analista Educacional/Inspetor Escolar na SRE, exceto as Escolas de Educação Indígena, que necessitam de normativas específicas.

1.7- As inscrições realizadas, nos termos deste Edital, para as funções previstas no item 1.4 serão válidas e deverão ser observadas nas contratações temporárias, via Siagepe, de forma online e/ou presenciais em polos, em micropolos, nas Unidades de Ensino e nas SREs.

1.8- A contratação temporária para servidores do Quadro do Magistério será processada nos termos deste Edital, com amparo pela Lei Estadual nº 24.805/2024 e pelo Decreto Estadual nº 48.870/2024.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1- O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital.

2.1.1- A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de candidatos para contratação temporária ao exercício de funções do Quadro do Magistério e terá validade até 31/12/2025, podendo ser prorrogada, caso haja interesse da Administração Pública, uma única vez, por qualquer período, desde que não ultrapasse a data de 31/12/2026.

2.1.2- Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

2.1.3- Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.

2.1.4- O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

2.2- O candidato aprovado no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023, ainda não nomeado, terá seus dados de concurso inseridos de ofício no Siagepe, no cargo e na SRE para a qual prestou o concurso.

2.2.1- O candidato concursado, aprovado, ainda não nomeado no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023, poderá alterar a inscrição de ofício de que trata o item 2.2 conforme seu interesse e conveniência, bem como realizar outras 5 (cinco) inscrições, em conformidade com o disposto no item 1.6.1 deste Edital.

2.2.2- O candidato concursado, aprovado, ainda não nomeado no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023, poderá utilizar os pontos obtidos no concurso para se inscrever em uma SRE da sua escolha.

2.2.3- O candidato concursado, aprovado, que alterar a inscrição de ofício, não poderá concorrer ao exercício das funções do magistério nos termos da primeira prioridade, conforme disposto no item 7.8 deste Edital.

2.2.4- O candidato concursado, aprovado, a que se refere o item 2.2 deste Edital, poderá inscrever-se e ser classificado para mais de uma prioridade, podendo constar mais de uma vez na classificação do Cadastro de Reserva de uma mesma SRE, por prioridades distintas.

2.3- O processo de inscrição será realizado em duas etapas, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital:

2.3.1- Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes necessário, durante o período previsto no cronograma disposto no ANEXO IV, com emissão de comprovante:

a) A cada alteração será emitido um novo comprovante;

b) A classificação preliminar será processada com base nos dados da última alteração feita pelo candidato;

c) Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar;

2.3.2- Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço, o e-mail e a habilitação/escolaridade/formação especializada, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto em cronograma disposto no

ANEXO IV:

a) A cada alteração na segunda etapa, será emitido um novo comprovante;

b) Esgotado o prazo de alteração da inscrição, não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada;

2.3.3- A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração realizada pelo candidato nas etapas de inscrição;

2.3.4- Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar da segunda etapa.

2.4- Não caberá recurso motivado por qualquer erro ou omissão de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

2.5- As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão em sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

2.6- A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação temporária ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou a dispensa de ofício do contratado temporário, com a respectiva rescisão do contrato de trabalho.

3. DO TEMPO DE SERVIÇO

3.1- Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

3.1.1- O tempo de serviço apresentado, exercido até 30/06/2014, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso;

3.1.2- O tempo de serviço apresentado, exercido no período de 01/07/2014 a 30/06/2024, deverá ser analisado e validado pelo candidato ou corrigido, se for o caso.

a) Na hipótese de validação do tempo de serviço em quaisquer dos períodos pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência) no ato da contratação.

b) Havendo correção do tempo de serviço em quaisquer dos períodos pelo candidato, será exigida, no ato da contratação temporária, a apresentação do original da Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência), para fins de comprovação do período corrigido, que deverá ser fotocopiada e autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.2- Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata este Edital, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais até 30/06/2024, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato inscrever-se, desde que:

a) Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

b) Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

c) Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

d) Não seja tempo de serviço paralelo.

3.2.1- O tempo exercido no cargo em comissão de Diretor de Escola ou com gratificação de função de Vice-Diretor e/ou Coordenador de Escola, do Quadro do Magistério, com designação/convocação/contratação vinculada ao cargo, na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, poderá ser computado para inscrever-se na mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou a gratificação de função, observado o disposto no item 3.2.

3.2.2- O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de adjunção, com ônus para o Estado, será considerado para fins de inscrição, devendo a Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência) ser emitida pela Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento, observado o disposto no item 3.2.

3.2.3- O tempo de serviço exercido pelo professor nos componentes curriculares constantes na Certidão de Contagem de Tempo poderá ser utilizado na sua totalidade para a referida inscrição.

3.2.4- O tempo de serviço exercido pelo professor nos componentes curriculares que compõem as áreas do conhecimento, poderá ser computado em sua totalidade para a inscrição nas áreas do conhecimento correlatas.

3.2.5- O tempo de serviço exercido na área do conhecimento composta por mais de um componente curricular poderá ser computado em sua totalidade para inscrição nos componentes curriculares específicos.

3.2.6- Será computado na inscrição o tempo de serviço do candidato atingido pelos efeitos da ADI-4876:

a) Na função/componente curricular/área de conhecimento na qual foi efetivado, independente da função de exercício, até 30/06/2014;

b) Na função/componente curricular/área de conhecimento o tempo exercido no período de 01/07/2014 a 31/12/2015;

3.2.7- O tempo de serviço exercido na função/componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial poderá ser computado em sua totalidade na função/componente curricular/área do conhecimento para o Ensino Regular;

3.2.8- O tempo exercido no Ensino Regular não poderá ser computado para a função/componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial;

3.2.9- O tempo exercido como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos poderá ser computado em qualquer uma das funções descritas neste item;

3.2.10- O tempo de serviço exercido nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) poderá ser computado em qualquer uma das funções dos CAP e CAS;

3.2.11- O tempo de serviço exercido, exclusivamente, nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI) poderá ser computado, para fins de inscrição e atuação em qualquer unidade do CREI;

3.2.12- O tempo de serviço exercido nas funções do Projeto Tempo Integral, anterior a 2015, será considerado em sua totalidade para as funções da Educação Integral e para o Ensino Regular;

3.2.13- Será considerado todo o tempo de serviço para atuar na Educação Integral:

a) Nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental, a partir de 2015, como Orientador de Estudos/Acompanhamento Pedagógico e/ou Monitor de Oficinas;

b) Nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Médio nos Campos de Integração Curricular/Campos Integradores;

c) Na função de Coordenador da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

d) Nas Atividades Integradoras da Educação Integral do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

e) Nos Itinerários Formativos do Ensino Médio e nas Atividades Integradoras do Ensino Médio em Tempo Integral;

3.2.14- O tempo exercido na função de Professor de Educação Básica da Educação Integral será considerado nas Atividades Integradoras do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI), nas Atividades Integradoras do Ensino Médio e do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) e nos Itinerários Formativos do Ensino Médio parcial e do Ensino Médio em Tempo Integral;

3.2.15- O tempo de serviço exercido nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental, a partir de fevereiro/2015, como Orientador de Estudos/Acompanhamento Pedagógico, Monitor de Oficinas, Atividades Integradoras e/ou Coordenador da Educação Integral e Integrada será considerado apenas para inscrição nas Atividades Integradoras da Educação Integral e nos Itinerários Formativos;

3.2.16- O tempo de serviço exercido nos componentes curriculares teóricos e práticos dos Conservatórios Estaduais de Música poderá ser computado para quaisquer destes componentes;

3.2.17- O tempo de serviço exercido até 30/06/2024, no Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais e na Escola Sandoval Soares de Azevedo, da Fundação Helena Antipoff, nas funções/componentes curriculares/área do conhecimento correlatas, poderá ser utilizado na inscrição, devendo o candidato comprová-lo no ato da contratação temporária.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1- As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação, deverão estar em conformidade com o ANEXO I deste Edital, com a formação em consonância às atribuições específicas do cargo pleiteado constantes nos ANEXOS I e II da Lei Estadual nº 15.293/2004, que resultarão na sua classificação.

4.1.1- Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas no ANEXO I deste Edital, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar;

4.1.2- O candidato não habilitado deverá apresentar a Autorização Temporária para Lecionar (ATL), dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano;

4.1.3- Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser autorizados, dispensada a renovação de ATL e respeitadas as legislações específicas, os profissionais graduados com as formações descritas a seguir:

4.1.3.1- Licenciatura, com habilitação na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido;

4.1.3.2- Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido;

4.1.4- A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior e dos Cursos Superiores de Graduação e de Pós-Graduação no Sistema Federal de Ensino”, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de Cursos Superiores, os quais devem ter registro no Cadastro e-MEC.

4.1.5- Os comprovantes de HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE deverão estar devidamente preenchidos, com as devidas assinaturas e em perfeitas condições de leitura e manuseio.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1- DO ANALISTA EDUCACIONAL/INSPECTOR ESCOLAR (ANE/IE)

5.1.1- O candidato inscrito para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) será classificado por SRE, observando-se a habilitação e o maior tempo de serviço, de acordo com o QUADRO 2 do ANEXO I e item 4 deste Edital, respectivamente.

5.1.1.1- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

a) Idade maior;

b) Ordem crescente de inscrição.

5.2- DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB)

5.2.1- O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço, de acordo com o QUADRO 3 do ANEXO I e item 4 deste Edital, respectivamente.

5.2.1.1- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

a) Idade maior;

b) Ordem crescente de inscrição;

5.2.2- Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, nas Escolas Quilombolas e nas Escolas Cívico-Militares, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente, do QUADRO 3 do ANEXO I deste Edital;

5.2.3- O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) para atuar nas Escolas Estaduais Especiais e escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) será classificado em listagem específica, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade estabelecidas no QUADRO 3 e a formação especializada dos QUADROS 3.1 e 3.2, respectivamente, do ANEXO I deste Edital;

5.2.3.1- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 3.2 deste Edital, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;

b) Idade maior;

c) Ordem crescente de inscrição.

5.2.4- O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) para atuar nas Unidades de Ensino de vinculação dos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI) será classificado em listagem específica, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade e a formação especializada estabelecidas nos QUADROS 3 e 3.3, respectivamente, deste Edital.

5.2.4.1- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 3.2 deste Edital, exercido exclusivamente no CREI;

b) Idade maior;

c) Ordem crescente de inscrição.

5.3- DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

5.3.1- O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Básica (PEB) será classificado em listagens distintas, por SRE, em cada função/componente curricular/área do conhecimento em que se inscrever, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas para cada função, conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital.

5.3.1.1- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 3.2 deste Edital;

b) Idade maior;

c) Ordem crescente de inscrição;

5.3.1.2- Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, do QUADRO 4 do ANEXO I deste Edital.

5.3.2- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura e em Projetos autorizados pela SEE/MG, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.1 do ANEXO I deste Edital.

5.3.2.1- Para atuar como Professor para Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.1 do ANEXO I deste Edital, acrescida de Curso Superior de Graduação em Biblioteconomia.

5.3.3- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura/Oficina Pedagógica/Projetos autorizados pela SEE/MG, na Educação Especial e em Unidades de Ensino que mantêm parceria com a SEE/MG, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.1 e a formação especializada exigida no QUADRO 4.2 do ANEXO I deste Edital.

5.3.4- Para atuar como Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura em Projetos autorizados pela SEE/MG, nas Escolas Estaduais Especiais, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.1 e a formação especializada exigida no QUADRO 4.2 do ANEXO I deste Edital.

5.3.5- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas, dos componentes curriculares, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do ENSINO REGULAR e nas Escolas Estaduais Especiais; nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO; para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do SISTEMA PRISIONAL/APAC e na Formação Geral Básica e Base Nacional Comum da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, o candidato será classificado em listagens distintas, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido nos QUADROS 4.3, 4.4 e 4.5 do ANEXO I deste Edital.

5.3.5.1- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), no Ensino Médio das Escolas Estaduais Especiais terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada conforme QUADROS 4.7 e 4.8 do ANEXO I deste Edital.

5.3.6- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas, nas áreas do conhecimento nas Escolas Estaduais Especiais nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, na Educação de Jovens e Adultos nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o candidato será classificado em listagens específicas, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.6 do ANEXO I deste Edital;

5.3.6.1- Para lecionar Projeto de Vida, na modalidade de que trata o item 5.3.6 deste Edital, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 5 do ANEXO I deste Edital;

5.3.6.2- Para lecionar Ensino Religioso, na modalidade de que trata o item 5.3.6 deste Edital, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.7 do ANEXO I deste Edital;

5.3.6.3- Para lecionar Educação Física, na modalidade de que trata o item 5.3.6 deste Edital, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.8 do ANEXO I deste Edital;

5.3.6.4- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na modalidade de que o trata item 5.3.6 deste Edital, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada conforme QUADROS 4.6 a 4.8 do ANEXO I deste Edital.

5.3.7- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de PEB/Libras, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas no QUADRO 4.9 do ANEXO I deste Edital.

5.3.7.1- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) Instrutor de Libras, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas Interagindo em Libras”, oferecido pela SEE/MG, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens;

5.3.7.2- Para atuar como PEB - Instrutor de Libras nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, ser surdo, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas interagindo em Libras” oferecido pela SEE/MG.

5.3.8- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Tradutor e Intérprete de Libras, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se, prioritariamente, a formação especializada estabelecida no QUADRO 4.10, seguida da habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 do ANEXO I deste Edital.

5.3.9- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Guia Intérprete, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 do ANEXO I deste Edital, e a formação especializada exigida no QUADRO 4.11 do referido ANEXO.

5.3.10- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 do ANEXO I deste Edital e a formação especializada exigida no QUADRO 4.12 do referido ANEXO.

5.3.11- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato será classificado em listagem única, por SRE onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 e a formação especializada exigida no QUADRO 4.13 do ANEXO I, respectivamente, deste Edital.

5.3.12- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP)/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, e na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química), na área de Matemática, e na área de Linguagens (Língua Portuguesa) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.14 do ANEXO I deste Edital.

5.3.13- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma, nas atividades desenvolvidas nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), o candidato será classificado em listagem única, por SRE onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas, respectivamente, nos QUADROS 7 e 7.1 do ANEXO I deste Edital.

5.4- DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

5.4.1- Para atuar na Educação Integral na função de Professor de Educação Básica (PEB) das Atividades Integradoras, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 5 do ANEXO I deste Edital.

5.4.1.1- O candidato inscrito na modalidade Educação Integral poderá atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

a) Estudos Orientados;

b) Práticas Experimentais;

c) Corpo e Movimento;

d) Linguagens Artísticas;

e) Nivelamento em Língua Portuguesa;

f) Nivelamento em Matemática.

5.4.1.2- O candidato inscrito na modalidade Educação Integral poderá atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

a) Estudos Orientados;

b) Vivências em Linguagens;

c) Práticas Experimentais;

d) Projeto de Vida;

e) Linguagens Artísticas;

f) Cultura Corporal do Movimento.

5.4.1.3- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

a) Maior tempo de serviço, nos termos do 3.2 deste Edital, exercido na modalidade de Educação Integral;

b) Idade maior;

c) Ordem crescente de inscrição.

5.4.1.4- Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, nas Escolas Quilombolas e nas Escolas Cívico-Militares, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente, do QUADRO 3 do ANEXO I deste Edital.

5.5- DO ENSINO MÉDIO E DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

5.5.1- Para atuar no Ensino Médio e no Ensino Médio em Tempo Integral na função de Professor de Educação Básica (PEB) deverá ser observada a habilitação específica necessária, estabelecida para cada componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora, e se inscrever de acordo com os critérios estabelecidos no QUADRO 5 do ANEXO I deste Edital.

5.5.1.1- A inscrição realizada para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB), de acordo com os QUADROS 4.3 e 4.4, permitirá ao professor atuar nos componentes curriculares do Itinerário Formativo e/ou da Atividade Integradora, de acordo com os critérios estabelecidos no QUADRO 5.3 do ANEXO I deste Edital;

5.5.1.2- Caso a função seja composta por aulas da FGB e por aulas do Itinerário Formativo e/ou das Atividades Integradoras, será contratado o professor classificado na listagem geral para os componentes curriculares da FGB;

5.5.1.3- Caso a função seja composta somente por aulas do Itinerário Formativo e/ou das Atividades Integradoras, será contratado o professor classificado na listagem geral dos componentes curriculares do Itinerário Formativo e/ou das Atividades Integradoras;

5.5.1.4- Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente, do QUADRO 3 do ANEXO I deste Edital.

5.6- DOS CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

5.6.1- Para atuar na função de Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas, dos componentes curriculares teóricos e práticos dos Conservatórios Estaduais de Música, o candidato será classificado em listagem específica, por SRE onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas nos QUADROS 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do ANEXO I deste Edital.

5.6.2- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 3.2 deste Edital, exercido na regência de aulas de quaisquer dos componentes curriculares ofertados pelos Conservatórios Estaduais de Música;

b) Idade maior;

c) Ordem crescente de inscrição.

5.7- DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

5.7.1- Para atuar nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitantes e subsequentes, na "Formação Técnica e Profissional/Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo" e na Formação Técnica e Profissional/Formação Técnica Específica do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), o candidato será classificado em listagens distintas, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade previstas, respectivamente, nos QUADROS 8 e 8.1 do ANEXO I deste Edital.

5.7.1.1- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitantes, subsequentes e no Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), o candidato será classificado em listagem única por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no QUADRO 8 do ANEXO I deste Edital;

5.7.1.2- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da "Formação Técnica e Profissional/Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo" do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), o candidato será classificado em listagem única por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no QUADRO 8.1 do ANEXO I deste Edital;

5.7.1.3- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 3.2 deste Edital, na regência de aulas de quaisquer dos componentes curriculares ofertados pela Educação Profissional da Rede Estadual, em que se inscreveu;

b) Idade maior;

c) Ordem crescente de inscrição.

5.7.1.4- Os componentes curriculares da FGB, das Atividades Integradoras, Eletivas e Projeto de Vida do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional seguirão os critérios específicos do Ensino Médio e do EMTI, dispostos neste Edital.

5.7.1.5 Os termos deste Edital não se aplicam às vagas elencadas nos Editais do Pronatec e outros definidos pela SEE/MG.

5.7.1.6 A relação dos cursos por Unidades de Ensino, município e SRE será disponibilizada no site da SEE/MG.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS VAGAS ONLINE

6.1- Antes de realizar a escolha de vagas, o candidato deverá ler atentamente os dispositivos deste Edital.

6.2- A escolha realizada pelo candidato, nos termos deste Edital, não garantirá sua contratação na vaga selecionada.

6.3- O candidato ao processo de contratação temporária deverá acessar o endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, utilizando o CPF e a senha cadastrados no momento da sua inscrição, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital, a partir das 10h do dia 03/01/2025 até às 17h do dia 08/01/2025, para realizar a escolha de vagas disponíveis nas Unidades de Ensino/SRE, podendo alterá-las somente durante esse período.

6.4- As chamadas iniciais da contratação temporária para as funções do Quadro do Magistério serão processadas pelo Sistema Informatizado online no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>.

6.4.1- O processo de contratação temporária inicial será somente para candidatos habilitados, observando a ordem de prioridade estabelecida no item 7.8 deste Edital;

6.4.2- A escolha de vagas para a contratação temporária online será processada em rodadas de atribuição de vagas, conforme cronograma disposto no ANEXO VI;

6.4.2.1- O processo de contratação temporária online será realizado para as funções:

a) Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);

b) Especialista em Educação Básica (EEB);

c) Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas;

d) Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Turma/Eventual/Professor para Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura (PEUB);

6.4.2.2- As vagas ofertadas e não preenchidas, em decorrência da não comprovação dos dados informados pelo candidato, no ato da inscrição e/ou do não comparecimento na unidade de exercício, poderão ser atribuídas nas rodadas subsequentes.

6.5- Ao iniciar o processo de escolha de vagas, o candidato deverá indicar a ordem de preferência quanto às SREs/funções para as quais se inscreveu.

6.6- O candidato realizará as escolhas de vagas, assinalando e considerando o turno, ordenando-as de acordo com sua preferência, podendo selecionar até 50 (cinquenta) escolhas, em conformidade com o disposto neste Edital.

6.6.1- As vagas escolhidas serão hierarquizadas pelo sistema Siagepe, segundo a manifestação de preferência do candidato.

6.7- Não serão consideradas as escolhas de vagas não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

6.8- O candidato poderá, também, consultar suas escolhas de vagas no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, utilizando o CPF e a senha cadastrados no momento da sua inscrição.

6.9- A escolha online será processada em duas rodadas de distribuição de vagas, conforme cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital.

6.9.1- Na primeira rodada, ocorrerá a disponibilização das vagas passíveis de preenchimento:

a) O candidato selecionado, nesta rodada de distribuição de vagas, deverá comparecer na Unidade de Ensino/SRE para a qual foi encaminhado, em data e horário de acordo com o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital;

b) Ao servidor contratado temporariamente na primeira rodada do processo de escolha online e dispensado da função, em decorrência de provimento da vaga, será assegurada nova participação na rodada subsequente;

6.9.2- Na segunda rodada ocorrerá a disponibilização das vagas remanescentes da rodada anterior que não foram preenchidas, em decorrência da não comprovação das informações prestadas pelo candidato selecionado ou do seu não comparecimento em tempo hábil, observado o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital:

a) O candidato selecionado, nesta segunda rodada de atribuição de vagas, deverá comparecer na Unidade de Ensino/SRE para a qual foi encaminhado, em data e horário de acordo com o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital;

b) Ao servidor contratado temporariamente na segunda rodada do processo de escolha online e dispensado da função, em decorrência do provimento da vaga, será assegurada participação no processo de contratação presencial.

6.10- O candidato selecionado no processo de escolha online receberá, no e-mail cadastrado no ato da sua inscrição, a informação da unidade de exercício em que deverá se apresentar, munido da documentação comprobatória, em conformidade com o item 7.12 deste Edital.

6.10.1- O candidato selecionado deverá comparecer na Unidade de Exercício para a qual foi selecionado, com documentação conforme disposto neste Edital para assinatura do Quadro informativo (QI) e do Contrato Temporário, com o exercício no primeiro dia escolar/letivo, conforme calendário escolar a ser publicado oportunamente;

6.10.2- A autoridade responsável deverá fornecer, no ato da contratação temporária, os formulários para preenchimento obrigatório do Termo de Compromisso Solene e a Declaração de Acúmulo de Cargos, Funções e Proventos, nos termos da legislação vigente, bem como as declarações dispostas no item 7.13 deste Edital.

6.11- Caberá recurso contra resultado do processo de escolha online a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada, observado o disposto neste Edital.

6.12- O candidato que participou das rodadas do processo de escolha online e não compareceu na Unidade de Exercício, nos dias e horários determinados para conferência e assinatura de documentos, poderá participar do processo de contratação temporária presencial.

6.13- Excetuam-se do processo de escolha online as vagas destinadas para atender às Escolas Indígenas, as Escolas do Sistema Prisional/APAC, as Escolas que atendem o Sistema Socioeducativo, as Escolas Quilombolas, as Escolas do Campo localizadas em Área de Assentamento e demais projetos autorizados pela SEE/MG.

6.14- Nenhum candidato poderá ser contratado temporariamente antes da apresentação da documentação relacionada no item 7.12 deste Edital e conferência no Sysadp pelo responsável no processo de contratação.

7. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

7.1- Para ser contratado temporariamente, o candidato deverá:

a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

b) Ter idade mínima de 18 anos;

c) Estar quite com a justiça eleitoral;

d) Estar quite com o serviço militar;

e) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

f) Não ser aposentado por invalidez;

g) Não ter sofrido redução de sua capacidade laboral que implique limitação do exercício das funções para a qual se candidatar;

h) Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos de acumulação permitida no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

7.2- A contratação temporária poderá ser processada em formato online por Sistema Informatizado e/ou presencialmente, diretamente nas Unidades de Ensino, em polos, micropolos, na SRE ou em outro local público previamente definido, nos dias e horários determinados no respectivo cronograma e divulgado amplamente.

7.2.1- A primeira e segunda chamadas da contratação temporária das funções tratadas neste Edital serão processadas por Sistema Informatizado online e as posteriores de forma presencial.

7.3- Os Contratos Temporários, o Quadro Informativo (QI) e o Termo Aditivo, decorrentes da contratação, serão celebrados por tempo determinado, entre o agente público e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEE/MG, representada pelas Unidades de Ensino e/ou pelas SREs, quando for o caso, podendo ser extintos/rescindidos, nos termos da legislação vigente, mediante a assinatura do Termo de Rescisão/Extinção.

7.4 - O contratado temporário é segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República.

7.4.1- É facultada, ao contratado temporário, a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o artigo 85 da Lei Complementar nº 64/2002 prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a qual será custeada por contribuição do contratado a ser descontada da remuneração de contribuição, nos termos do regulamento do Ipsemg;

7.4.2- No Contrato Temporário, cuja minuta está disposta no Anexo VII, constará a hipótese da necessidade temporária de excepcional interesse público (natureza da contratação), a unidade de exercício em que desempenhará suas funções, a função/componente curricular/área do conhecimento e a carga horária que deverá ser cumprida rigorosamente, em conformidade com a legislação vigente, para a função específica, bem como as possíveis causas de rescisão contratual.

7.5- O servidor contratado temporário, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído, ainda que por outro motivo, ou vacância do cargo no decorrer do ano, desde que entre um contrato e outro não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos.

7.6- A contratação temporária será processada nos termos deste Edital e de acordo com as legislações vigentes.

7.7- Toda contratação temporária, para assegurar o funcionamento das Unidades de Ensino e da SRE, somente será processada com a inserção da vaga no Sysadp.

7.8- A contratação temporária para as funções do Quadro do Magistério obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) Candidato concursado para a SRE, ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso público regido pelo Edital Seplog/SEE nº 03/2023, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

b) Candidato inscrito, concursado para outra SRE, ainda não nomeado, obedecida à pontuação obtida no concurso público regido pelo Edital Seplog/SEE nº 03/2023, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

c) Candidato inscrito habilitado para o componente curricular pretendido, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da SRE de candidatos inscritos;

d) Candidato inscrito habilitado para o componente curricular pretendido, obedecida à ordem de classificação na listagem geral de outra SRE de candidatos inscritos, devendo ser observado, para o caso de desempate, os critérios de classificação estabelecidos neste Edital;

e) Candidato inscrito não habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da SRE de candidatos inscritos;

f) Candidato inscrito não habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral de outra SRE de candidatos inscritos, devendo ser observado, para o caso de desempate, os critérios de classificação estabelecidos neste Edital.

7.9- No processo de contratação temporária online, serão excetuados os candidatos classificados na prioridade “e” e “f” do item 7.8.

7.9.1- Os candidatos a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.8 deste Edital poderão ser contratados temporariamente a partir do 1º Edital;

7.9.2- Os candidatos a que se referem as alíneas “e” e “f” do item 7.8 deste Edital somente serão contratados temporariamente a partir do 2º Edital;

7.9.3- Os candidatos inscritos para atuar na função de PEB em atendimento à Educação Profissional, nos componentes curriculares específicos dos Cursos Técnicos e PEB - Tradutor Intérprete de Libras serão contratados a partir do 1º Edital;

7.9.4- Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, além da documentação e habilitação exigidas, a declaração de vínculo com a comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital;

7.9.5- Para atuar nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar no ato da contratação temporária, a documentação e habilitação exigidas, e terá prioridade, sucessivamente, aquele que apresentar a declaração de que é membro da comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO III deste Edital.

7.10- No ato da contratação, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

7.10.1- O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no edital de contratação temporária terá sua classificação mantida na listagem geral de inscritos;

7.10.2- O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes, depois da conferência da documentação do candidato em atendimento e atribuição do cargo/aulas;

7.10.3- O Contrato Temporário de que trata este Edital somente surtirá efeitos jurídicos e financeiros a partir da data determinada para exercício das atividades funcionais do contratado no respectivo contrato.

7.11- O candidato à contratação temporária deverá submeter-se a exames admissionais, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag/MG).

7.12- O candidato deverá, no ato da contratação temporária, apresentar os originais dos seguintes documentos:

	Candidato que atuou na SEE/MG a partir de 2016	Candidato que atuou antes de 2016 ou que nunca atuou na SEE/MG
Documentação oficial de identificação, conforme legislação federal vigente	X	X
Comprovante de endereço atualizado, considerando os três meses anteriores ou declaração de residência, nos termos da Lei nº 7.115/1983	X	X
Certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ou comprovante(s) de votação da última eleição, 1º e 2º turno, se for o caso	X	X
Habilitação/diploma quando os registros estiverem desatualizados no SISAP	X	
Habilitação/diploma e, caso não possua diploma e seja habilitado, apresentar declaração de conclusão de curso superior, concluído no prazo máximo de 390 (trezentos e noventa) dias, acompanhada do histórico escolar no componente curricular da contratação, nos termos do item 4.1.1 deste Edital		X
Autorização Temporária para Lecionar (ATL) vigente, emitida pela SEE/MG, no componente curricular da contratação	X	X

Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade		X
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de que não possui a inscrição		X
Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela SCPMSO da Seplag	X	X
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de que não possui a inscrição		X

7.13- No ato da contratação, o candidato deverá preencher as declarações, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, fornecidas pelo responsável pela contratação:

- a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- b) De não ter sido demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) De não estar em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
- d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;
- e) De que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para contratação temporária prevista no Decreto nº 45.604/2011;
- f) De que o tempo de exercício na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no sistema de inscrição, está correto, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.14- A falta da apresentação de cópia dos documentos não é motivo para a desclassificação do candidato.

7.15- Os contratos temporários serão firmados por função, com remuneração durante o exercício estabelecido no QI e terão vigência:

- a) Limitada ao encerramento do calendário escolar;
- b) Pelo período necessário nos afastamentos do servidor titular, quando em substituição.

7.16- No ato da contratação temporária serão obrigatórias a assinatura do contrato e do QI, pelo contratado temporário e pelo contratante (Diretor da Unidade de Ensino ou SRE, quando for o caso), em duas vias.

7.17- A remuneração do contratado temporário equipara-se ao vencimento do Nível I, Grau A, conforme disposto na Lei Estadual nº 21.710/2015, alterada pela Lei Estadual nº 24.838/2024, do cargo público estadual, cujas atribuições correspondam às suas funções, devendo ser proporcional à carga horária de atuação.

7.18- Respeitada a litude do acúmulo de cargos, o professor poderá assumir uma segunda contratação temporária no mesmo componente curricular/função e na mesma SRE, valendo-se da mesma prioridade, desde que não esteja presente, no ato da contratação temporária, outro candidato inscrito e habilitado e ainda não contratado temporariamente.

8. DA DISPENSA DO CONTRATADO E DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

8.1- A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário ocorrerá nas seguintes situações:

8.1.1- Redução do número de matrículas, turmas/turno, nas Unidades de Ensino, ou da comporta de inspetores estabelecida para a SRE;

8.1.2- Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

8.1.3- Retorno do titular;

8.1.4- Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

8.1.5- Alteração da carga horária básica do professor efetivo;

8.1.6- Alteração da carga horária básica do professor contratado temporariamente, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;

8.1.7- Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor contratado temporariamente não habilitado;

8.1.8- Não assumir o exercício no dia determinado;

8.1.9- Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;

8.1.10- Desempenho insatisfatório que não recomende a permanência;

a) após registro de três notificações formais ao servidor, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Diretor, referendada pelo colegiado e validada pelo ANE/IE. b) após registro de três notificações formais ao servidor, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do

Coordenador do Serviço de Inspeção Escolar, validado pelo Superintendente Regional de Ensino, quando se tratar de ANE/IE.

8.1.11- Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

8.1.12- Valimento do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

8.1.13- Recebimento de propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;

8.1.14- Transgressão reiterada do disposto no art. 172 da Lei nº 7.109/1977;

8.1.15- Cometimento reiterado das transgressões dispostas no art. 173 da Lei nº 7.109/1977;

8.1.16- Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;

8.1.17- Cometimento de falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de violência ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.

8.2 Nos casos de dispensa indicados nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.4 e 8.1.7, a Unidade de Ensino/SRE deverá comunicar formalmente ao servidor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei Estadual nº24.805/2024.

8.2.1- Para os casos em que o contrato tiver vigência inferior a 20 (vinte) dias, a comunicação formal deverá ser realizada até a metade do prazo estipulado no contrato;

8.2.2- A antecedência estabelecida no caput não se aplica nas situações previstas nos itens 8.1.3, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.8 e 8.1.17 deste Edital.

8.3- A dispensa do servidor do Quadro do Magistério prevista nos itens 8.1.1 e 8.1.2 recairá sucessivamente sobre:

a) contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se a listagem de inscritos no processo seletivo de outra SRE;

b) contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se a listagem de inscritos no processo seletivo da SRE;

c) contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se a listagem de candidatos concursados, ainda não nomeados de outra SRE;

d) contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se a listagem de candidatos concursados, ainda não nomeados da SRE.

8.4- Na ausência de servidor contratado temporário em cargo vago, a dispensa recairá sobre o servidor contratado pior classificado em substituição, de acordo com os itens elencados acima, respectivamente.

8.5- A dispensa prevista nos itens 8.1.1 a 8.1.7 deste Edital não impede nova contratação temporária do servidor.

8.6- O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no item 8.1.8 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua dispensa.

8.7- O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no item 8.1.9 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua dispensa.

8.8 O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no item 8.1.10 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua dispensa.

8.9- O contratado temporário dispensado de ofício nas hipóteses previstas nos itens 8.1.11 a 8.1.15 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 3 (três) anos, a partir da data de sua dispensa.

8.10- O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista nos itens 8.1.16 e 8.1.17 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua dispensa.

8.11- O servidor dispensado de ofício, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.11 a 8.1.17 deste Edital, serão apuradas mediante Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), nos termos do regulamento.

8.12- Nos casos em que a rescisão contratual ocorrer pelas hipóteses previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.10, será assegurado ao contratado temporário o direito ao contraditório e à ampla defesa mediante a interposição de recurso, que será analisado pelo Serviço de Inspeção Escolar.

8.12.1- Nos casos em que a rescisão contratual ocorrer pelas hipóteses previstas nos itens 8.1.11 a 8.1.17, o contraditório e a ampla defesa serão garantidos no decurso do PAS.

8.13- A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos itens 8.1.16 e 8.1.17 deste Edital encaminhará relatório e documentação pertinente à dispensa para o Superintendente da SRE, para adoção de providências junto ao Ministério Público.

8.14- Nos casos de dispensa do contratado e rescisão do contrato, deverão ser preenchidos e assinados o QI e o Termo de Rescisão do Contrato em duas vias, conforme ANEXO VIII, devendo a primeira ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao contratado.

9. DOS RECURSOS

9.1- O recurso contra resultado de contratação temporária online referente à aplicação do disposto neste Edital, contendo fundamentação clara e sucinta, por meio de endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, poderá ocorrer em até duas instâncias:

9.1.1- Primeira instância: na Superintendência Regional de Ensino, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada;

9.1.2- Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado, do teor da decisão da primeira instância;

9.1.3- O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando não tiver sido apreciado na instância anterior.

9.2- O recurso contra resultado de contratação temporária presencial referente à aplicação do disposto neste Edital, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até duas instâncias:

9.2.1- Primeira instância: na unidade de exercício, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da contratação temporária;

9.2.2- Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão:

a) O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva;

b) A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

c) Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

d) A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso;

9.2.3- O recurso não terá efeito suspensivo e, em hipótese alguma, será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- As listagens classificatórias terão o extrato publicado no Diário Oficial do Poder Executivo de Minas Gerais e serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital, e nos endereços eletrônicos <https://siagepe.educacao.mg.gov.br> e www.educacao.mg.gov.br, podendo também ser consultadas nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades de Ensino.

10.2- Serão definidas em Edital próprio as normas de inscrição para o exercício de todas as funções necessárias ao funcionamento das Escolas de Educação Indígena e Turmas Indígenas Vinculadas às Escolas Não Indígenas.

10.3- As contratações temporárias, para atender às Escolas Indígenas e Turmas Indígenas Vinculadas a Turmas Não Indígenas, e demais projetos autorizados pela SEE/MG serão processadas presencialmente, seguindo a listagem de classificação e demais normativas.

10.4- Excetuam-se da contratação temporária online as seguintes funções, que terão o processo presencial realizado nas Unidades de Ensino, conforme orientações específicas, quando aplicável:

10.4.1- Todas as funções para atendimento às escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, Quilombolas, do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, do Sistema Prisional/APAC e do Sistema Socioeducativo;

10.4.2- Os cargos compostos apenas com as Atividades Integradoras/Itinerários Formativos;

10.4.3- As funções de PEB para atendimento aos Conservatórios Estaduais de Música, aos CESECs e à Educação Profissional;

10.4.4- As funções para atendimento à Educação Especial de PEB Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, PEB Sala de Recursos, PEB Tradutor e Intérprete de Libras, PEB Guia Intérprete e PEB Instrutor de Libras;

10.4.5- As funções para atendimento ao CAS e CAP.

10.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processo Seletivo, constituída legalmente pela Resolução SEE nº 5.082/2024, que possui as seguintes atribuições:

a) elaborar o Edital do processo seletivo;

b) coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;

c) dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolvam;

d) analisar a viabilidade de execução própria ou de contratação de empresa especializada na execução de processo seletivo.

10.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 21 de outubro de 2024.

(a)Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Secretário de Estado de Educação

Observação: no ato da contratação temporária, deverão ser apresentados pelo candidato comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada, conforme os critérios previstos no Item D deste ANEXO.

A. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA EXIGIDAS PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS

QUADRO 1. Habilitação e escolaridade exigidas para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas funções de Tradutor e Intérprete de Libras, de Guia Intérprete, de Apoio à Comunicação, Língua e Tecnologias Assistivas, na Sala de Recursos e nas atividades desenvolvidas no Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e no Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) - salões 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13, respectivamente.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1ª	- Licenciatura plena em Pedagogia ou Licenciatura plena em Normal Superior ou Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2ª	- Licenciatura plena nas demais áreas do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma ou certificado do curso de formação pedagógica
3ª	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado
4ª	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade
5ª	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade
6ª	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade
7ª	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade
8ª	- Curso Normal em Nível Médio – Habilitação Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade
9ª	- Curso de Ensino Médio (concluído) – Exclusivamente para candidatos à função de Tradutor e Intérprete de Libras (TILS)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade

B. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO ANE/IE NAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO

QUADRO 2. ANALISTA EDUCACIONAL/INSPECTOR ESCOLAR (ANE/IE) – para atuar na SRE.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar ou - Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Inspeção Escolar ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Inspeção Escolar	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e certificado/diploma de curso de formação pedagógica

C. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO		
QUADRO 3. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, nos CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e nos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA.		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar ou - Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso e diploma/certificado de curso de formação pedagógica
a) Para atuar como EEB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II deste edital:		
- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; ou que pertence a qualquer outra área de assentamento.		
- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.		
b) Para atuar como EEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato contratação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III deste edital.		
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside na comunidade(s) atendida(s) pela Escola;		
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.		

c) Para atuar como EEB com formação em Psicopedagogia, nas Escolas Cívico-Militares, o candidato no ato da contratação deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade o que apresentar formação em psicopedagogia.

QUADRO 3.1. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL (EE Especiais e escolas que mantêm parceria com a SEE/MG) e em projetos autorizados pela SEE/MG

O candidato deverá comprovar habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 3, acrescida da seguinte formação especializada:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

	FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar
	- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>
2º	- Pós-graduação em Psicopedagogia ou	Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>
	- Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido(s) por instituição de ensino credenciada	Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização

QUADRO 3.2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS):

a) Para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 3, acrescida de:

- Formação especializada, cumulativamente como requisito básico em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado;

- Declaração que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows;

- Declaração que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

- Declaração que possui conhecimento e experiência no uso de Softwares leitores de tela.

b) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 3 para função acrescidas de:

- Resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, cumulativamente como requisito básico;

- Declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens;

- Ter domínio de Informática.

QUADRO 3.3. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – Habilitação/Escolaridade/Formação especializada exigidas para atuar no CREI

O candidato deverá comprovar habilitação/escolaridade exigida no QUADRO 3, acrescida da seguinte formação especializada:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVANTE
------------------------	-------------

1ª	- Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, acrescidos do - Curso "Educação Especial na Educação Básica", com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica e Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
2ª	- Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica
3ª	- Licenciatura plena em Educação Especial ou - Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva acrescidas de: Curso "Educação Especial na Educação Básica", com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
4ª	- Licenciatura plena em Educação Especial ou - Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>
5ª	Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, oferecidos por instituições de ensino credenciadas, acrescido(s) de: Curso "Educação Especial na Educação Básica", com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s) Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
6ª	Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, oferecidos por instituições de ensino credenciadas	Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s)

D. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

QUADRO 4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO ESPECIAL, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, na EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (Componentes da Base Nacional Comum Curricular), nos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA e em projetos autorizados pela SEE/MG
a) Para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato contratação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II deste edital:
- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento;
- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar;
b) Para atuar como PEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da contratação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III deste edital:
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside comunidade atendida pela Escola;
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside na Comunidade Quilombola que não é diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

QUADRO 4.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Eventual, Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura e em Projetos autorizados pela SEE/MG.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou - Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em Normal Superior	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar
a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.1 deste Anexo, acrescidas do curso superior de graduação em Biblioteconomia.		

QUADRO 4.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar em ESCOLA ESPECIAL e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Eventual, Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, Oficina Pedagógica e Projetos autorizados pela SEE/MG.		
O candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigida no QUADRO 4.1 deste Anexo, acrescida da seguinte formação especializada:		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º	- Licenciatura Plena em Educação Especial ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acrescida de histórico escolar
	- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>
2º	- Pós-graduação em Psicopedagogia ou	Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>
	- Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada	Certificado(s) de curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização
a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação, a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos QUADROS 4.1 e 4.2 deste Anexo, acrescidas do curso superior de graduação em Biblioteconomia.		
Para atuar nas Oficinas Pedagógicas das escolas especiais da Rede Estadual de Ensino nos eixos Artesanato; Arte; Nutrição, Alimentação e Higiene; Meio Ambiente e Tecnologia, o candidato deverá declarar que possui conhecimento na atividade laborativa referente à oficina ofertada pela escola.		

QUADRO 4.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, do SISTEMA PRISIONAL/APAC e no Ensino Médio da EDUCAÇÃO ESPECIAL e da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Formação Geral Básica, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.	
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE

1ª	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da contratação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente curricular específico da contratação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da contratação ou - Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza, com habilitação no componente curricular específico da contratação ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da contratação, para docência no Ensino Médio	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar, acrescida do histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar, acrescida do histórico escolar e Diploma ou certificado de curso de formação pedagógica Diploma registrado Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Registro "D" ou Registro "S"
2ª	- Licenciatura curta com habilitação específica no componente da contratação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para os Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da contratação ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da contratação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental	Diploma registrado Diploma registrado Registro "D" ou Registro "S"
3ª	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
4ª	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da contratação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
5ª	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da contratação ou - Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação ou - Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade

6º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação específica no componente da contratação ou - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
8º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
9º	<u>ESPECÍFICO PARA LÍNGUA ESTRANGEIRA:</u> - Graduação concluída ou matrícula e frequência a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidas de: - Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da contratação, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário ou - Experiência profissional específica no componente da contratação, atestada por autoridade de ensino da localidade <u>ESPECÍFICO PARA ARTE:</u> - Graduação concluída ou matrícula e frequência a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidas de: - Curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas ou - Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico(s) em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade
Observações:		
a) Enquadram-se no 9º critério , os candidatos que não atendem aos demais critérios (1º ao 8º) do QUADRO 4.3 desta Edital.		
b) Para lecionar o componente curricular Língua Estrangeira, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas , em conteúdos correspondentes.		

ou a um sistema de competências, cursos ou outras estratégias, e também um sistema de avaliação por parte do docente, de acordo com os critérios estabelecidos, em consonância com o presente.
c) As linguagens artísticas definidas pelo § 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas , habilitam para lecionar o Componente Curricular “Arte”, na Educação Básica.
d) Para atuar como PEB, nos componentes curriculares Nívelamento de Língua Portuguesa e Nívelamento de Matemática , serão contratados os candidatos classificados nas listagens de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente, conforme QUADRO 4.3 deste Edital.
e) Para atuar como PEB no Ensino Médio da Educação Especial, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação, a habilitação/escolaridade exigidas, acrescida da seguinte formação especializada: - Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou - Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

QUADRO 4.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC.		
Observação: nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas poderão ser ministradas pelo Regente de Turma, por meio de atividades extracurriculares que abranjam práticas socioeducativas diversas, desenvolvidas no âmbito do desporto educacional (Art. 1º, p. único e art. 4º da Lei nº 17.942, de 19 de dezembro de 2008).		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
	- Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura curta em Educação Física	Diploma registrado
3º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
4º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Educação Física ou	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
	- Bacharelado em Educação Física	
5º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
6º	- Estudos adicionais em Educação Física ou	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
	- Curso Técnico em Educação Física	
	- Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de:	
	- Curso de especialização <i>lato sensu</i> , com formação específica em Educação Física, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou	

7º	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
----	--	---

QUADRO 4.5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular ENSINO RELIGIOSO, nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC.		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1ª	- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar acrescidos de certificado do curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar, diploma ou certificado de curso de formação pedagógica e certificado do curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>)
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar acrescidos de certificado do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, diploma ou certificado de curso de formação pedagógica e certificado do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar acrescidos de certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica

	- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Registro "D" ou registro "S"
2º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas	Diploma registrado e histórico escolar
3º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	Diploma registrado e certificado do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Diploma registrado e Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
5º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
6º	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo ¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
7º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
8º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo ¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
9º	Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
¹Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética; estrutura e diversidade dos fenômenos religiosos; diálogo inter-religioso e intercultural, que vise o reconhecimento das identidades, religiosas ou não.		
A Cultura Religiosa aborda os símbolos, os rituais e as doutrinas que definem as diversas religiões, bem como a relação ética e cultural entre elas. Inclui ainda crenças, comportamentos e manifestações culturais, que vão além dos dogmas religiosos.		

QUADRO 4.6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que marçm parceria com a SEE/MG, nas seguintes ÁREAS DO CONHECIMENTO:		
– LINGUAGENS (Língua Portuguesa, Arte e Língua Estrangeira)		
– CIÊNCIAS HUMANAS (Geografia e História)		
– MATEMÁTICA		
– CIÊNCIAS DA NATUREZA (Ciências)		
Para lecionar o componente curricular Língua Estrangeira, o candidato à Área de Linguagens, que não for habilitado, deverá comprovar formação mínima de 90 (noventa) horas , em conteúdos da Língua pretendida.		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
	- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar

	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica Registro "D" ou Registro "S"
2º	- Licenciatura curta, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Diploma registrado Diploma registrado Registro "D" ou Registro "S"
3º	Matrícula e frequência, a partir dos 3 (três) últimos períodos, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
4º	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu ou stricto sensu</i>), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
5º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu ou stricto sensu</i>), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Bacharelado ou tecnológico em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Bacharelado ou tecnológico em outra área de conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu ou stricto sensu</i>), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
6º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura com habilitação em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
	ESPECÍFICO PARA CANDIDATOS À ÁREA DE LINGUAGENS:	

8º	- Graduação concluída ou matrícula e frequência a partir do 2º período, ambas em qualquer área do conhecimento, acrescidas de: - Comprovante de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em um dos componentes da área de linguagens, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário ou - Experiência profissional, específica em um dos componentes da área de linguagens, atestada por autoridade de ensino da localidade ou - Curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
----	--	---

a) Enquadram-se no 8º critério , os candidatos que não atendem aos demais critérios (1º ao 7º) do QUADRO 4.6 .
b) Para lecionar o componente curricular Língua Estrangeira, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas , em conteúdos correspondentes.
c) As linguagens artísticas definidas pelo § 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas, habilitam para lecionar o Componente Curricular “ Arte ”, na Educação Básica.
Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação, a habilitação e a escolaridade exigidas no QUADRO 4.6 , acrescida da seguinte formação especializada:
- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

QUADRO 4.7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas na área do conhecimento ENSINO RELIGIOSO da EDUCAÇÃO ESPECIAL nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG.		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
	- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar acrescidos de certificado do curso de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>)

1º	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (stricto sensu), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendada pela CAPES ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e certificado do curso de pós-graduação (stricto sensu)
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou	Certificado do curso de pós-graduação lato sensu
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar, diploma ou certificado de curso de formação pedagógica e certificado do curso de pós-graduação lato sensu
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar, certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
	- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
2º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo ⁹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas	Diploma registrado acompanhado de histórico escolar
3º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	Diploma registrado e certificado do curso de pós-graduação lato sensu
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou	Diploma registrado e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
5º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1º prioridade
6º	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo ⁹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2º prioridade
7º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3º prioridade
8º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo ⁹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4º prioridade
	- Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	
9º	Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5º prioridade
Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética; estrutura e diversidade dos fenômenos religiosos; diálogo inter-religioso e intercultural, que vise o reconhecimento das identidades, religiosas ou não.		

A Cultura Religiosa aborda os símbolos, os rituais e as doutrinas que definem as diversas religiões, bem como a relação ética e cultural entre elas. Inclui ainda crenças, comportamentos e manifestações culturais, que vão além dos dogmas religiosos.
- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

QUADRO 4.8. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG.		
Observação: nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas poderão ser ministradas pelo Regente de Turma, por meio de atividades extracurriculares que abranjam práticas socioeducativas diversas, desenvolvidas no âmbito do desporto educacional (Art. 1º, p. único e art. 4º da Lei nº 17.942, de 19 de dezembro de 2008).		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou	Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar
	- Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura curta em Educação Física	Diploma registrado
Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.8 , acrescida da seguinte formação especializada:		
- Licenciatura Plena em Educação Especial ou		
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou		
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou		
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.		

QUADRO 4.9 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para lecionar LIBRAS		
a) Para atuar como “Instrutor de Libras”, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas Interagindo em Libras”, oferecido pela SEE/MG, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.		
b) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá apresentar, no ato contratação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, ser surdo, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas interagindo em Libras” oferecido pela SEE/MG.		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º	Licenciatura em Letras Libras	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Certificação do PROLIBRAS

3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescida(o) de: Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Diploma registrado Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificação do PROLIBRAS
4º	Matrícula e frequência, a partir do 2º período no curso de Licenciatura em Letras-Libras, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
5º	Matrícula e frequência, a partir do 2º período em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
6º	Ensino Médio (concluído), acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
7º	Ensino Médio (concluído), acrescido de Curso de Formação de Instrutor de Libras, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, oferecido pela SEE/MG ou por Instituições Representativas da Comunidade Surda	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade

QUADRO 4.10. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na função de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS (TILS)		
Para a função de TILS, o candidato deverá comprovar, primeiramente, a formação especializada, seguida da habilitação e escolaridade previstas no QUADRO 1 deste Anexo.		
Para atuar no CAS, o candidato deverá declarar, no ato da contratação, que possui flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens, apresentar resultado de avaliação satisfatória nos termos da legislação vigente e ser ouvinte.		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa ou - Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
2º	- Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais ou - Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
4º	Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
5º	Técnico em Tradução e Interpretação da Libras, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
6º	- Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou - Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Certificação do PROLIBRAS Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
7º	Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/ Língua Portuguesa, com resultado de autorização especial, sem restrição , realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial sem restrição
8º	Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial, com restrição , realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial com restrição

QUADRO 4.11. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de GUIA INTÉRPRETE , o candidato deverá ser ouvinte, vidente e deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Assistiva Libras e Braille	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	Pós-graduação em Surdocegueira	Certificado de curso de pós-graduação
4º	Curso em Surdocegueira de, no mínimo, 40 (quarenta) horas e Curso de Libras de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas e Curso de Sistema Braille, de Orientação e Mobilidade e de Baixa Visão, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 120 (cento e vinte) horas	Certificados dos cursos específicos
Observação: o candidato habilitado em curso de Licenciatura em Educação Especial atende ao 1º critério do Quadro 1 deste Anexo, equivalente à formação especializada constante no Quadro 4.11 deste Edital. Nesse caso, o candidato poderá apresentar uma única habilitação.		

QUADRO 4.12 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E NA SALA DE RECURSOS , o candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou	Certificado de pós-graduação
	- Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) ou	Certificado de pós-graduação
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas	Certificado(s) específico(s) do(s) curso(s)
No ato da contratação deverá ser apresentada declaração de que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.		
Observação: o candidato habilitado em curso de Licenciatura em Educação Especial atende ao 1º critério do Quadro 1 deste Anexo, equivalente à formação especializada constante no Quadro 4.12 deste Edital. Nesse caso, o candidato poderá apresentar uma única habilitação.		

QUADRO 4.13. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como professor nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)
a) Para atuar no CAP/Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo: - Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado; - Declaração de que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows; - Declaração que possui conhecimento e experiência no uso de Softwares leitores de tela - Declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens, nos termos da legislação vigente.

b) Para atuar no CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo:
- Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Código Matemático Unificado e;
- Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da legislação vigente.
c) Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo e:
- Resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente;
- Declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.
d) Para atuar no CAS/ Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático o Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo:
- Apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente;
- Declaração que possui domínio em Informática;
- Declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

QUADRO 4.14. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química, e na área de Linguagens, no conteúdo de Língua Portuguesa, nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS).
a) Para atuar no CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, na adaptação dos componentes curriculares de Matemática ou Física ou Química, o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no QUADRO 4.3 deste Anexo.
b) No ato da contratação, deverá ser apresentado comprovante de formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico, nos termos da legislação vigente, declarando que possui conhecimento em Informática (digitação, digitalização e impressão), no uso de aplicativos do Windows e conhecimento e experiência no uso de Softwares leitores de tela.
c) Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às escolas de Educação Básica, na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática e na área de Linguagens (Língua Portuguesa), o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática ou Língua Portuguesa, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no QUADRO 4.3 deste Anexo e, no ato da contratação, apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente e declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

E) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR NOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS E ATIVIDADES INTEGRADORAS
QUADRO 5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na Educação Integral como REGENTE DE AULAS dos componentes curriculares dos Itinerários Formativos; das Atividades Integradoras do Ensino Fundamental, do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), do Ensino Médio EMTI Profissional; do componente curricular Projeto de Vida dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Especial.
Observações:
a) As linguagens artísticas definidas pelo § 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas , habilitam para lecionar o Componente Curricular “Arte”, na Educação Básica.
b) O candidato deverá observar as habilitações necessárias para atuar em cada Itinerário Formativo/Atividade Integradora e inscrever-se de acordo com os critérios de classificação estabelecidos no QUADRO 5.3 .
c) Para atuar como PEB na Educação Especial terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação, a habilitação/escolaridade exigida no QUADRO 5.3 , acrescida da seguinte formação especializada:
- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

5.1 - ITINERÁRIO FORMATIVO

QUADRO 5.1.1 UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS	
COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Agricultura de Base Ecológica	Biologia/Ciências Biológicas ou Química

Astronomia	Biologia/Ciências Biológicas ou Física ou Química
Cinema e Meio Ambiente	
Tecnologia de Resíduos Sólidos	
Ciências Criativas	
Cultura de Paz e Convivência Democrática	História ou Geografia ou Filosofia ou Sociologia
Globalização, Tecnologia e Trabalho	
Saberes não Eurocentricos	
Playlist Musical: Identidades Culturais Brasileiras	
Cinema e Sociedade	
Práticas de Lettura e Escrita	Letras
Leituras e Vivências em Língua Espanhola	Letras - Espanhol
Esporte e Inclusão	Educação Física
Dinâmicas do Debate e da Argumentação	Letras ou Arte/Linguagens Artísticas
Teatro	Arte/Linguagens Artísticas ou Educação Física ou Letras
Educação Financeira	Matemática
Raciocínio Lógico	
Laboratório de Matemática	
Educação Fiscal	
Conexões Matemáticas	

QUADRO 5.1.2 UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS - ESCOLAS INDÍGENAS	
COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Cultura Digital, Mídias e suas Tecnologias	Todas as habilitações em nível superior, em qualquer área do conhecimento
Direito e Organização do Território do Povo Kiriri do Acre	
Literatura e Arte Indígena: Conta sua História, Jovem Pataxó!	
Multiculturalidade do Povo Kiriri do Acre	
O Espaço do Jovem Indígena e a Comunicação com o Outro Espaço	
Prática Artesanal Xucuru Kariri de Caldas	

Saúde Integral/Contexto Ambiental	
Sustentabilidade/Políticas Ambientais	
Vivência dos Saberes e Desafios Matemáticos	

QUADRO 5.1.3 UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS - ESCOLAS QUILOMBOLAS	
COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Culinária Quilombola	Todas as habilitações em nível superior, em qualquer área do conhecimento
Cultura Afro e Quilombola: Afrobrasileiridades	História ou Geografia ou Sociologia ou Filosofia ou Arte/Linguagens Artísticas ou Letras ou Educação Física
Cultura e Arte Quilombola: Transformações Sociais	
Cultura Quilombola: Amanujada e Outras Manifestações	História ou Geografia ou Sociologia ou Arte/Linguagens Artísticas ou Letras ou Educação Física
Saúde da População Quilombola	Filosofia ou Sociologia ou Geografia ou História ou Física ou Química ou Biologia

QUADRO 5.1.4 UNIDADE CURRICULAR: ELETIVA - PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA AS ESCOLAS AUTORIZADAS PELA SEE/MG)	
Mediações Pedagógicas da Alternância	Todas as habilitações em nível superior, em qualquer área do conhecimento

QUADRO 5.1.5 UNIDADE CURRICULAR: APROFUNDAMENTO NAS ÁREAS DO CONHECIMENTO - ENSINO MÉDIO NOTURNO E EJA	
UNIDADE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Aprofundamento na Área do Conhecimento	Letras ou Arte/Linguagens Artísticas ou Educação Física ou Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia
	Matemática ou Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas

QUADRO 5.1.6 APROFUNDAMENTO NAS ÁREAS DO CONHECIMENTO - ENSINO MÉDIO DIURNO	
UNIDADE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Aprofundamento em Linguagens e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas
	Letras ou Arte/Linguagens Artísticas ou Educação Física
Aprofundamento em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e, Matemática e suas Tecnologias	Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia
	Matemática

QUADRO 5.1.7 UNIDADES CURRICULARES: PROJETO DE VIDA E PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO - ENSINO MÉDIO DIURNO, NOTURNO E EJA	
COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Projeto de Vida	Todas as habilitações em nível superior, em qualquer área do conhecimento
Preparação para o Mundo do Trabalho	

OBSERVAÇÃO: nas Unidades Curriculares "PROJETO DE VIDA E PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO", ofertadas no turno Noturno e na EJA, o Professor de Educação Básica contratado também estará responsável pela carga horária da Atividade Complementar, vinculada a cada componente.

5.2 - ATIVIDADE INTEGRADORA

QUADRO 5.2.1 - ÁREA DE ATUAÇÃO: Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI)	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Estudos Orientados	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento
Nivelamento em Matemática	Licenciatura em Matemática
Práticas Experimentais	Matemática ou Ciências
Corpo e Movimento	Educação Física
Linguagens Artísticas	Arte ou Educação Artística ou linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança)
Nivelamento em Língua Portuguesa	Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Observação: Para atuar nas Atividades Integradoras dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI), o candidato deverá possuir habilitação em um dos cursos de licenciatura específicos do Quadro 5.2.1 e atender aos critérios de classificação 1º e 2º do Quadro 5.3 deste Anexo.	

QUADRO 5.2.2 ÁREA DE ATUAÇÃO: Anos Finais do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI)	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Estudos Orientados	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento
Projeto de Vida	
Vivências em Linguagens	Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Práticas Experimentais	Matemática ou Ciências

Linguagens Artísticas	Arte ou Educação Artística ou linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança)
Cultura Corporal do Movimento	Educação Física

QUADRO 5.2.3 ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Estudos Orientados	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento
Práticas Experimentais	Ciências da Natureza ou Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Ciências
Nivelamento em Língua Portuguesa	Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Nivelamento em Matemática	Matemática

QUADRO 5.2.4 ÁREA DE ATUAÇÃO: Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Especial - Eletiva Projeto de Vida	
COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Projeto de Vida	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento

QUADRO 5.3 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA ATUAR COMO REGENTE DE AULAS DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS; DAS ATIVIDADES INTEGRADORAS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL (EFTI), DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI) E ELETIVA DO COMPONENTE CURRICULAR PROJETO DE VIDA DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.		
O candidato deverá observar a habilitação específica estabelecida nos subitens 5.1 e 5.2 deste Anexo, e se inscrever conforme os critérios estabelecidos no Quadro abaixo.		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência no Ensino Médio, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Bacharelado no tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), para docência no Ensino Médio, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, Certificado de curso de formação pedagógica Registro “D” ou Registro “S”
2º	- Licenciatura curta com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Diploma registrado Diploma registrado Registro “D” ou Registro “S”
3º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1º prioridade
4º	Bacharelado no tecnológico com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2º prioridade

5º	- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação específica para atuar no componente do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
6º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação específica para atuar no componente do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica para atuar no componente do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
7º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
8º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
9º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade
10º	Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico acrescido de curso Técnico com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 8ª prioridade
11º	Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Curso Normal em Nível Médio acrescido de: - Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s), com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s), atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 9ª prioridade

a) Para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital:

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.
- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

b) Para atuar na Educação Integral nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da contratação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital:

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena com habilitação específica no componente da contratação ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da contratação ou Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da contratação	Registro Villa Lobos ou Uni-Rio Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
4º	Licenciatura plena com habilitação em Instrumento, para lecionar os componentes teóricos da contratação ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento, para lecionar os componentes teóricos da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e certificado de curso de formação pedagógica
5º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
6º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
7º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da contratação ou Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
8º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
9º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
10º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
11º	Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
12º	Curso técnico com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
13º	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento acrescida(o) de: Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da contratação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou Experiência profissional específica no componente da contratação, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade
Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical: Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto: Apreciação Musical, Atividade Artística Complementar, Atividade Rítmica, Canto Coral, Canto Coral e Noções de Regência, Empreendedorismo, Estruturação Musical, Ética e Normas Técnicas¹, Expressão Gráfica¹, Folclore e Música Popular, História da Arte, História da Música, História da Música - Apreciação Musical, História e Análise Crítica das Artes¹, Prática de Conjunto Integrada, Informática Aplicada ao Design¹, Materiais e Técnicas de Revestimento¹, Multimeios, Música Eletroacústica, Musicalização, Noções de Educação Musical, Noções de Regência, Noções Educacionais, Oficina de Criação¹, Oficina de Design¹, Oficina de		
¹ Componentes Curriculares oferecidos no CEM Leonardo Penna (Morro Cansado) e CEM Jaculino Rabinovich, do Oliveira (Povo Alto)		

Observação: O candidato habilitado em curso de licenciatura plena em Música ou em Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso ou declaração emitida pela instituição de ensino formadora conste o nome do "instrumento principal" de sua habilitação, poderá se inscrever no 1º critério do subitem 6.1 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento Canto.

QUADRO 6.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos dos Cursos de Artes Cênicas/Teatro e Dança		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena com habilitação específica no componente da contratação ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da contratação ou Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da contratação	Registro Villa Lobos ou Uni-Rio Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
4º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
5º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
6º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da contratação ou Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
7º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
8º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
9º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
10º	Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
11º	Curso técnico com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
12º	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescido(a) de: Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da contratação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou Experiência profissional específica no componente da contratação, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade

QUADRO 6.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos do Curso de Artes Visuais/Plásticas.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena com habilitação específica no componente da contratação ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
	Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da contratação	Diploma registrado e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da contratação ou	Registro Villa Lobos ou Uni-Rio
	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
4º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
5º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da contratação	Diploma registrado
6º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da contratação ou Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
7º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
8º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
9º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
10º	Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
11º	Curso técnico com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
12º	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de: Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da contratação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade

	Experiência profissional específica no componente da contratação, atestada por autoridade de ensino da localidade	
--	---	--

QUADRO 6.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto.		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena com habilitação específica no componente da contratação ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da contratação ou Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da contratação	Registro Villa Lobos ou Uni-Rio Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
4º	- Licenciatura plena com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
5º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
6º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da contratação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
7º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da contratação ou Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
8º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
9º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
10º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da contratação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
11º	Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
12º	Curso técnico com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade

	Curso escolar com formação específica no componente de conhecimento	Componente específico para ensino (ATL) e prático
13*	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de: Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da contratação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou Experiência profissional específica no componente da contratação, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade
Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical: Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto: Acordeon, Bateria/Percussão, Bombardino, Bombardão, Canto, Clarinete, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Cavaquinho, Dicação e Declamação Lírica, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Guitarra, Instrumento Complementar Piano, Instrumento Complementar Flauta Doce, Leitura à primeira vista, Oboé, Órgão, Piano, Piano-acompanhamento, Saxofone, Teclado, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola Brasileira (caipira), Viola de Orquestra, Violão, Violino Violoncelo e Ukulele e demais Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto, não contemplados nesta listagem.		
Observação: O candidato habilitado em curso de licenciatura plena em Música ou em Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso conste o nome do “instrumento principal” de sua habilitação, poderá inscrever-se no 1º critério do subitem 6.4 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical e Curso Técnico em Instrumento/Canto.		

G) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (CREI) COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

QUADRO 7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA no Centro de Referência em Educação Inclusiva (CREI)		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1*	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou - Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em Normal Superior	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar

QUADRO 7.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA no Centro de Referência em Educação Inclusiva (CREI)		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1*	- Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, acrescida de - Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica e Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
2*	Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica
3*	Licenciatura plena em Educação Especial ou Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva acrescida de: Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar ou Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG

4º	- Licenciatura plena em Educação Especial ou - Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>
5º	Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, oferecidos por instituições de ensino credenciadas, acrescido(s) de: Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s) Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
6º	Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, oferecidos por instituições de ensino credenciadas	Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s)

H) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR NOS COMPONENTES ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		
QUADRO 8. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS , dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (concomitante e subsequente) e Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional)		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	
1º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica, caso seja equivalente à licenciatura (realizado nos termos da legislação específica) ou - Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (realizado nos termos da legislação específica) ou - Licenciatura plena com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido ou	
	Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar	
	Diploma registrado e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica	
2º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou	
	Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica	
	Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar	
	Certificado de Notório Saber reconhecido	
3º	- Licenciatura plena com habilitação correlata ao curso técnico pretendido ou	
	Diploma registrado ou Declaração de conclusão acrescida de histórico escolar	
	Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica	

4º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (realizado nos termos da legislação específica) ou - Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (realizado nos termos da legislação específica)	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e certificado da pós-graduação Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e certificado da pós-graduação
5º	Licenciatura curta com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido	Diploma registrado
6º	Licenciatura curta com habilitação correlata ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
7º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
8º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido ou - Notório Saber reconhecido, com habilitação correlata ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
9º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação correspondente no curso técnico pretendido ou - Licenciatura plena com habilitação em qualquer área de conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) da contratação, acrescida de curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (realizado nos termos da legislação específica)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
10º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
11º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação correlata ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
12º	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido ou Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) da contratação, acrescido de curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (realizado nos termos da legislação específica)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade
13º	Licenciatura plena com habilitação em qualquer área de conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 8ª prioridade
14º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 9ª prioridade
15º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 10ª prioridade
16º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 11ª prioridade
17º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 12ª prioridade
18º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação correlata ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 13ª prioridade
19º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 14ª prioridade
20º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 15ª prioridade

21*	Matrícula e frequência a partir do 2º período em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 16ª prioridade
22*	Matrícula e frequência a partir do 2º período em curso bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 17ª prioridade
23*	Curso Técnico em nível médio com formação correspondente ao curso pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 18ª prioridade
Observações:		
a) Os diplomas de curso técnico e de curso superior de tecnologia devem explicitar o correspondente título de técnico ou tecnólogo na respectiva habilitação profissional , indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula, conforme legislação específica.		
b) Os certificados de especialização profissional técnica ou tecnológica somente podem ser expedidos por instituição de ensino devidamente credenciada para oferta de curso técnico ou superior de tecnologia correspondente, conforme legislação específica.		
b) O Notário Saber reconhecido , de que trata o 2º critério do Quadro 8 deve atender aos termos das normativas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-MG) e pela SEE-MG sobre o tema.		

QUADRO 8.1. Habilitação e Escolaridade exigidas para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS da FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL/PREPARAÇÃO BÁSICA PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional):		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1ª	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), para docência no Ensino Médio em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma/certificado de curso de formação pedagógica Registro “D” ou Registro “S”
2ª	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado Registro “D” ou Registro “S”
3ª	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade

QUADRO 9. RELAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES CORRESPONDENTES E CORRELATOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		
CURSO TÉCNICO	CURSOS SUPERIORES CORRESPONDENTES	CURSOS SUPERIORES CORRELATOS
açúcar e álcool		- Tecnológico em Biocombustíveis - Tecnológico em Produção de Cachaça - Bacharelado em Química - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Bioquímica - Bacharelado em Engenharia Agrônoma - Bacharelado em Engenharia Ambiental

		- Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Química
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado em Administração	- Bacharelado em Administração Pública - Bacharelado em Ciências Econômicas - Bacharelado em Ciências Contábeis - Tecnológico em Processos Gerenciais - Tecnológico em Gestão Pública - Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos
ADMINISTRAÇÃO - EMPREENDEDORISMO JUVENIL (NEJ)		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		- Bacharelado em Enfermagem - Bacharelado em Medicina - Bacharelado em Nutrição - Bacharelado em Pedagogia - Bacharelado em Psicologia - Bacharelado em Serviço Social
AGRICULTURA		- Tecnológico em Agrimensura - Tecnológico em Agroecologia - Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Geoprocessamento - Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Horticultura - Tecnológico em Irrigação e Drenagem - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Licenciatura em Ciências Agrícolas
		- Licenciatura em Ciências Agrícolas - Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Aquicultura - Tecnológico em Agropecuária - Bacharelado em Agronomia

AGROECOLOGIA	Tecnológico em Agroecologia Bacharelado em Agroecologia	- Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Engenharia Agrônômica - Bacharelado em Medicina Veterinária - Bacharelado em Zootecnia
AGROINDÚSTRIA	Tecnológico em Agroindústria	- Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Laticínios - Tecnológico em Processamento de Carnes - Tecnológico em Produção de Cachaça - Tecnológico em Viticultura e Enologia - Bacharelado em Engenharia de Alimentos
AGRONEGÓCIO	Tecnológico em Gestão do Agronegócio Bacharelado em Agronegócio	- Tecnológico em Agroecologia - Tecnológico em Gestão Comercial - Tecnológico em Gestão da Qualidade - Tecnológico em Gestão de Cooperativas - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia de Aquicultura - Bacharelado em Engenharia de Pesca
		- Tecnológico em Agroindústria

AGROPECUÁRIA		- Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Laticínios - Tecnológico em Processamento de Carnes - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Medicina Veterinária - Bacharelado em Zootecnia - Licenciatura em Ciências Agrícolas
ALIMENTOS	- Tecnológico em Alimentos - Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos	- Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Laticínios - Tecnológico em Processamento de Carnes - Tecnológico em Produção de Cacaú e Chocolate - Tecnológico em Produção de Cachaça - Tecnológico em Viticultura e Enologia
APICULTURA		- Tecnológico em Agroindústria - Tecnólogo em Agroecologia - Tecnológico em Alimentos - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Biológicas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Engenharia Agronomica - Bacharelado em Zootecnia - Licenciatura em Ciências Biológicas
ARTES CIRCENSES		- Licenciatura em Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro - Licenciatura em Dança - Bacharelado em Artes Cênicas - Bacharelado em Teatro - Bacharelado em Dança

		- Tecnológico em Produção Cênica
ARTES VISUAIS	Licenciatura em Artes Visuais Bacharelado em Artes Visuais	- Bacharelado em Conservação e Restauração - Tecnológico em Design Gráfico - Tecnológico em Produção Cultural - Licenciatura em Artes
CAFEICULTURA	Bacharelado em Agronomia Bacharelado em Engenharia Agrícola Tecnológico em Cafeicultura	- Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Irrigação e Drenagem - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Licenciatura em Educação do Campo - Licenciatura em Ciências Agrícolas
CANTO	Bacharelado em Canto	- Licenciatura em Música - Bacharelado em Música
CELULOSE E PAPEL	Tecnológico em Papel e Celulose	- Tecnológico em Gestão da Produção Industrial - Tecnológico em Processos Químicos - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Engenharia Química - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Química
COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico em Comércio Exterior Bacharelado em Comércio Exterior	- Bacharelado em Negócios Internacionais - Bacharelado em Relações Internacionais

COOPERATIVISMO	Bacharelado em Cooperativismo	- Tecnológico em Gestão de Cooperativas - Bacharelado em Administração
DANÇA	Licenciatura em Dança Bacharelado em Dança	- Licenciatura em Artes Cênicas - Bacharelado em Artes Cênicas
DESENVOLVIMENTO CULTURAL REGIONAL	Tecnológico em Produção Cultural Bacharelado em Produção Cultural Bacharelado Interdisciplinar em Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas	- Bacharelado em Administração - Tecnológico em Processos Gerenciais - Licenciatura em Letras/Inglês - Licenciatura em Letras/Espanhol - Bacharelado em Turismo - Bacharelado em Publicidade e Marketing
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas Tecnológico em Jogos Digitais Tecnológico em Sistemas para Internet Bacharelado em Ciência da Computação Bacharelado em Sistemas de Informação Bacharelado em Engenharia de Software Licenciatura em Ciências da Computação	- Tecnológico em Gestão de Tecnologia da Informação - Tecnológico em Banco de Dados - Tecnológico em Segurança da Informação
DESIGN DE MÓVEIS	Tecnológico em Design de Interiores Bacharelado em Arquitetura	- Tecnológico em Design de Produto - Bacharelado em Design - Bacharelado em Desenho Industrial - Bacharelado em Design Gráfico
EDIFICAÇÕES	Bacharelado em Engenharia Civil	- Tecnológico em Construção de Edifícios - Tecnológico em Controle de Obras - Tecnológico em Material de Construção - Tecnológico em Obras Hidráulicas - Tecnológico em Agrimensura - Bacharelado em Arquitetura - Bacharelado em Engenharia Ambiental - Bacharelado em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura
		- Tecnológico em Automação Industrial - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Tecnológico em Manutenção Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial

ELETRÔNICA	Bacharelado em Engenharia Eletrônica Tecnológico em Eletrônica Industrial	- Tecnológico em Sistemas Elétricos - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Computação
ELETROTÉCNICA	- Bacharelado em Engenharia Elétrica Tecnólogo em Sistemas Elétricos	- Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia da Computação - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Tecnológico em Automação Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Eletrônica Industrial
ELETROELETRÔNICA		- Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Tecnológico em Eletrônica Industrial - Tecnológico em Manutenção Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Sistemas Elétricos - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação

		- Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia da Computação
ELETROMECAÂNICA	- Bacharelado em Engenharia Mecânica Tecnológico em Fabricação Mecânica	- Tecnológico em Automação Industrial - Tecnológico em Eletrônica Industrial - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Tecnológico em Manutenção Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Processos Metalúrgicos - Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação e Controle - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Metalúrgica
ENFERMAGEM	- Licenciatura em Enfermagem - Bacharelado em Enfermagem	- Bacharelado em Medicina
FIGURINO CÊNICO		- Bacharelado em Design de Moda - Bacharelado em Teatro - Bacharelado em Turismo - Bacharelado em Artes Cênicas - Tecnológico em Design de Moda - Tecnológico em Produção de Vestuário - Tecnológico em Produção Cênica - Licenciatura em Teatro - Licenciatura em Artes Cênicas
		- Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Alimentos

FRUTICULTURA	- Tecnológico em Cafeicultura Fruticultura - Tecnológico em	- Tecnológico em Produção de Cacau e Chocolate - Tecnológico em Viticultura e Enologia - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Licenciatura em Educação do Campo
GUIA DE TURISMO	- Bacharelado em Turismo - Tecnológico em Gestão de Turismo	
HOSPEDAGEM	- Tecnológico em Hotelaria - Tecnológico em Gestão do Turismo - Bacharelado em Hotelaria - Bacharelado em Turismo	
INFORMÁTICA	- Tecnológico em Sistemas para Internet - Licenciatura em Informática - Bacharelado em Informática - Licenciatura em Ciência da Computação - Bacharelado em Ciência da Computação - Licenciatura em Computação - Bacharelado em Computação - Bacharelado em Engenharia da Computação	- Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnológico em Redes de Computadores - Tecnológico em Banco de Dados - Tecnológico em Jogos Digitais - Tecnológico em Segurança da Informação - Bacharelado em Sistemas da Informação - Bacharelado em Engenharia de Software
INFORMÁTICA PARA INTERNET		

QUÍMICA	Licenciatura em Química Bacharelado em Química Bacharelado em Engenharia Química	- Tecnológico em Petróleo e Gás - Tecnológico em Polímeros - Tecnológico em Biocombustíveis - Bacharelado em Bioquímica - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Química de Alimentos - Bacharelado em Química do Petróleo - Bacharelado em Química Ambiental - Bacharelado em Engenharia Bioquímica
RECURSOS HUMANOS	Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos	- Bacharelado em Administração - Tecnológico em Processos Gerenciais
SECRETARIA ESCOLAR	Tecnológico em Processos Escolares	- Bacharelado em Secretariado Executivo - Tecnológico em Secretariado
SECRETARIADO	Tecnológico em Secretariado Bacharelado em Secretariado Bilingue Bacharelado em Secretariado Trilingue Bacharelado em Secretariado Executivo	- Tecnológico em Automação de Escritórios e Secretariado
SEGURANÇA DO TRABALHO	- Tecnológico em Segurança no Trabalho - Bacharelado em Engenharia de Segurança no Trabalho Bacharelado em Engenharia (qualquer habilitação) ou Bacharelado em Arquitetura acrescidos de especialização <i>lato sensu</i> em Engenharia de Segurança do Trabalho (Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, e Decreto Federal nº 92.530, de 9 de abril de 1986)	- Bacharelado em Engenharia Civil - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia Mecânica - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Química - Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária - Bacharelado em Arquitetura
SERVIÇOS PÚBLICOS		- Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas - Bacharelado em Gestão Pública - Bacharelado em Administração Pública - Bacharelado em Direito

TEATRO	Licenciatura em Teatro	- Licenciatura em Artes Cênicas
	Bacharelado em Teatro	- Bacharelado em Artes Cênicas
TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS	Bacharelado em Letras Libras	- Tecnológico em Comunicação Assistiva (comprovar estudo da LIBRAS)
	Licenciatura em Letras-Português/Libras	
	Licenciatura em Letras-Libras	
TRANSAÇÕES	Tecnológico em Negócios Imobiliários	- Bacharelado em Administração
IMOBILIÁRIAS		- Tecnológico em Gestão Comercial
VENDAS	Tecnológico em Gestão Comercial	- Bacharelado em Administração
		- Bacharelado em Comércio Exterior
		- Bacharelado em Marketing
		- Tecnológico em Comércio Exterior
Observação: os candidatos detentores de habilitações equivalentes ou similares às exigidas para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS, dos cursos da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (concomitante e subsequente) e Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional), as quais não estejam previstas na Relação de Cursos Correspondente ou Correlatos da Educação Profissional (Quadro 9), poderão apresentar, no ato da contratação, os comprovantes acadêmicos necessários (diploma ou declaração de conclusão de curso e/ou certificados e respectivos históricos escolares) para análise e identificação da paridade.		

DECLARAÇÃO - ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREA DE ASSENTAMENTO
PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS OU ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIGADA AO ASSENTAMENTO
Nós, Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento, _____ em atendimento ao Edital SEE Nº ____/20____ e para fins de
comprovação, declaramos que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, é () residente ou
() mantém vínculo direto com o assentamento _____, localizado no município de _____.
1º - Onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a qualquer outra área de assentamento.
2º - Mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar;
Por esse candidato(a) ser reconhecido(a) por esta comunidade como () residente ou () mantém vínculo direto com ela, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmamos a presente.
_____, ____ de _____ de 20____.
Assinatura do representante máximo do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento

Observação: as Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir declarações.

ANEXO III – [REDACTED]

DECLARAÇÃO - ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

Declaro, em atendimento ao Edital PS/SEEMG nº ____/_____, que eu _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, sou quilombola e membro atuante na Comunidade Quilombola _____ (endereço completo), localizada no município de _____ e estou enquadrado(a) no seguinte critério:

- () Sou quilombola, membro atuante* da Comunidade Quilombola e resido na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;
- () Sou quilombola, membro atuante* da Comunidade Quilombola atendida diretamente pela Escola Estadual Quilombola, mas não moro nessa Comunidade.
- () Sou quilombola, membro atuante* e moro em outra Comunidade Quilombola, que não é diretamente atendida pela Escola Estadual Quilombola.

Assim, me declaro ser quilombola, por ser reconhecido(a) por essa comunidade como seu membro atuante, e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato que se declara quilombola

Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária - carimbo com CNPJ

Assinatura da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N'Golo

***Nota explicativa:** membro atuante da comunidade é aquele(a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade.

Observação: as Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

ANEXO IV – XXXXXXXXXX
CRONOGRAMA

Data/Período	Horário	Atividade	Local
23/10/2024 a 2/11/2024	Início às 10h às 17h Término	Inscrição preliminar de candidatos para atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público para atuação em Unidades de Ensino e Superintendências Regionais de Ensino e correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato	Internet, pelo endereço eletrônico https://siagepe.educacao.mg.gov.br
25/11/2024	A partir das 10h	Divulgação da listagem de classificação preliminar dos candidatos inscritos	
25/11/2024 a 28/11/2024	Início às 10h às 17h Término	Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário	
16/12/2024	A partir das 17h	Divulgação da listagem de classificação definitiva dos candidatos inscritos	

ANEXO V –
DECLARAÇÕES

01 – NOME DO(A) CANDIDATO(A):

02 – MASP/DV:

03 - CARGO:

04 – MUNICÍPIO:

05 - Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

Assinatura do Declarante

06 – Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952.

Assinatura do Declarante

07 – Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação temporária para o exercício de função na rede pública estadual.

Assinatura do Declarante

08 – Declara que não se encontra afastado(a) Preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por Invalidez total ou parcial.

Assinatura do Declarante

09 – Declara que o tempo informado na inscrição de contratação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Assinatura do Declarante

10 - Declara que o tempo de serviço exercido na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no Sistema de Inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.

Assinatura do Declarante

LOCAL, _____ DATA ____/____/____

ANEXO VI - XXXXXXXXXX
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO/HORÁRIO
Escolha <i>online</i> de vagas para contratação temporária	A partir das 10h do dia 3/01/2025 até às 17h do dia 8/01/2025
Divulgação do resultado da primeira rodada <i>online</i>	A partir das 10h do dia 20/01/2025
Apresentação do candidato na unidade de ensino/SRE alocado na 1ª rodada	A partir das 7h do dia 24/01/2025 até as 17h do dia 27/01/2025
Registro e devolução pelas unidades de ensino/SRE das vagas não preenchidas	A partir das 7h do dia 24/01/2025 até as 17h do dia 27/01/2025
Divulgação do resultado da 2ª rodada <i>online</i>	A partir das 10h do dia 31/01/2025
Apresentação do candidato na unidade de ensino/SRE alocado na 2ª rodada	A partir das 10h do dia 31/01/2025 até as 15h do dia 3/02/2025
Registro e devolução pelas unidades de ensino/SRE das vagas não preenchidas	A partir das 10h do dia 31/01/2025 até as 15h do dia 3/02/2025
Início da contratação presencial	03/02/2025

Anexo VII

MODELO DE CONTRATO - PEB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MAGISTÉRIO Nº XXXXXXXXXXXX/2024 – POR PRAZO DETERMINADO, COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 24.805/2024, DE 11/06/2024, E EDITAL PS SEE Nº ____/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO EDITAL Nº XXX/2024, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 24.805/24, DE 11/06/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E (nome do servidor contratado).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:
A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar. CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG. CNPJ nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por (nome e masp), DIRETOR(A) DA UNIDADE DE ENSINO, denominada de EE (nome da Unidade Ensino), em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas em legislação específica, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO(A):
(nome do contratado), CPF: (cpf do contratado), Endereço: (endereço do contratado), denominado(a) CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vinculado ao Edital nº XX/2024 e ao art.4º, da Lei Estadual nº 24.805/24, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O CONTRATADO temporário exercerá a função de Professor de Educação Básica (PEB), conforme definido nos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 4º, da Lei Estadual nº 24.805/24, natureza da contratação (cargo vago ou substituição), pelo período (data de início e de término), (códigos emitidos pelo SISAP), com carga horária semanal total de (quantitativo de h/a), no turno xxxx, na Unidade de Ensino da Rede Estadual de Minas Gerais descrita no item 1.1, vinculada à Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), de acordo com processo seletivo realizado, conforme as diretrizes e normas constantes no Edital nº XX/2024.
Parágrafo Único: Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajuste no contrato aqui definido somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporada ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

2.2 . A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. O prazo de validade deste contrato é de até 1 (um) ano, com início em XX de XXXXXXXX de 2025 e término em XX XX XX, conforme calendário escolar vigente, mediante assinatura no Quadro Informativo - QI, de natureza obrigatória, podendo ser extinto nos termos do artigo 17, da Lei Estadual nº 24.805/24.

§1º. O contrato será automaticamente extinto, transcorrida a sua vigência, sem a obrigatoriedade de prévia comunicação ao contratado.

§2º: Este contrato, mediante Termo Aditivo, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado, desde que o período integral da contratação não ultrapasse 24 meses, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº 24.805/24.

§3º: O Quadro Informativo - QI será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do contratado temporário equipara-se ao vencimento inicial da carreira do cargo público estadual, cujas atribuições correspondam às funções do contratado.

Parágrafo único: Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

4.2 O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal-SISAP/MG e creditado em nome do (a) CONTRATADO (A), junto ao Banco Itaú Unibanco, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§1º- As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias serão pagas observando-se o disposto no artigo nº 15 da Lei Estadual nº 24.805/2024.

§2º - A contribuição previdenciária de que trata a cláusula 4.1 será recolhida ao regime geral de previdência social, nos termos da Lei Estadual nº 24.805/2024.

§3º - É facultada ao contratado temporário a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§4º - A alíquota corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§5º - Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o §3º.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A concessão de reajuste salarial equipara-se ao reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público, nos termos da legislação estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):
(sistema imprime a funcional programática específica)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do representante legal indicado neste contrato;

II- viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

III- disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;

IV- notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;

V- efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;

VI- recolher a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);

VII- descontar mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o percentual correspondente à assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg, se houver opção;

VIII- manter arquivados, na respectiva unidade escolar de exercício, os registros funcionais relativos ao(à) CONTRATADO(A), mesmo após o encerramento do contrato.

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

I - elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da Unidade de Ensino, no que for de sua competência;

II - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;

III - ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;

V - comparecer às reuniões para as quais for convocado;

VI - participar das atividades escolares;

VIII - cumprir as orientações emanadas da Superintendência Regional de Ensino e Secretaria de Estado de Educação, no que couber ao exercício de suas atribuições.

IX - cumprir as atribuições previstas no ANEXO II, item I da Lei Estadual nº 15.293/2004.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

8.1. 0 contratado(a) cumprirá a carga horária semanal de trabalho de XXX h/a destinadas à docência, correspondente à função de Professor de Educação Básica (PEB), acrescidas das atividades extraclasse, conforme o disposto no Decreto nº 46.125/2013, de acordo com o currículo estabelecido pela legislação educacional para a Unidade de Ensino em que for contratado.

8.2. O servidor contratado deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em Regime Presencial, conforme atribuições de seu cargo.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1.A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste contrato, é o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) do Setor de Inspeção correspondente, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através dos meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos termos da Lei Estadual nº 24.805/2024:

I - pelo término do prazo contratual;

II. por ato unilateral da Administração, por intermédio da Direção da Unidade escolar do(a) CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.
E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXX de XXXX202x.

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE
(sitema imprime o nome)

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)
(sitema imprime o nome)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR

(sistema imprime o nome)

MODELO DE CONTRATO - EEB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MAGISTÉRIO Nº XXXXXXXXXXXX/2024 – POR PRAZO DETERMINADO, COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 24.805/2024, DE 11/06/2024, E EDITAL PS SEE Nº ____/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO EDITAL Nº XXX/2024, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 24.805/24, DE 11/06/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E (nome do servidor contratado).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar. CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG. CNPJ nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por (nome e masp), **DIRETOR(A) DA UNIDADE DE ENSINO**, denominada de **EE (nome da Unidade Ensino)**, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas em legislação específica, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO(A):

(nome do contratado), CPF: (cpf do contratado), Endereço: (endereço do contratado), denominado(a) CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vinculado ao Edital nº XX/2024 e ao art.4º, da Lei Estadual nº 24.805/24, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O CONTRATADO temporário exercerá a função de Especialista em Educação Básica (EEB), conforme definido nos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 4º, da Lei Estadual nº 24.805/24, natureza da contratação (cargo vago ou substituição), pelo período (data de início e de término), (códigos emitidos pelo SISAP), com carga horária semanal total de (quantitativo de horas), no turno xxxx, na Unidade de Ensino da Rede Estadual de Minas Gerais descrita no item 1.1, vinculada à Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), de acordo com processo seletivo realizado, conforme as diretrizes e normas constantes no Edital nº XX/2024.

Parágrafo Único: Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajuste no contrato aqui definido somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporada ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

2.2 . A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. O prazo de validade deste contrato é de até 1 (um) ano, com início em XX de XXXXXXXX de 2025 e término em XX XX XX, conforme calendário escolar vigente, mediante assinatura no Quadro Informativo - QI, de natureza obrigatória, podendo ser extinto nos termos do artigo 17, da Lei Estadual nº 24.805/24.

§1º. O contrato será automaticamente extinto, transcorrida a sua vigência, sem a obrigatoriedade de prévia comunicação ao contratado.

§2º: Este contrato, mediante Termo Aditivo, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado, desde que o período integral da contratação não ultrapasse 24 meses, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº 24.805/24.

§3º: O Quadro Informativo - QI será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do contratado temporário equipara-se ao vencimento inicial da carreira do cargo público estadual, cujas atribuições correspondam às funções do contratado.

Parágrafo único: Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

4.2 O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal-SISAP/MG e creditado em nome do (a) CONTRATADO (A), junto ao Banco Itaú Unibanco, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§1º- As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias serão pagas observando-se o disposto no artigo nº 15 da Lei Estadual nº 24.805/2024.

§2º - A contribuição previdenciária de que trata a cláusula 4.1 será recolhida ao regime geral de previdência social, nos termos da Lei Estadual nº 24.805/2024.

§3º - É facultada ao contratado temporário a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§4º - A alíquota corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§5º - Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o §3º.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A concessão de reajuste salarial equipara-se ao reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público, nos termos da legislação estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):
(sistema imprime a funcional programática específica)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do representante legal indicado neste contrato;
- II- viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- III- disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;
- IV- notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;
- V- efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;
- VI- recolher a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);
- VII- descontar mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o percentual correspondente à assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg, se houver opção;
- VIII- manter arquivados, na respectiva unidade escolar de exercício, os registros funcionais relativos ao(à) CONTRATADO(A), mesmo após o encerramento do contrato.

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

- I - elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da Unidade de Ensino, no que for de sua competência;
- II - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- III - ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;
- IV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
- V - comparecer às reuniões para as quais for convocado;

VI - participar das atividades escolares;

VIII - cumprir as orientações emanadas da Superintendência Regional de Ensino e Secretaria de Estado de Educação, no que couber ao exercício de suas atribuições.

IX - cumprir as atribuições previstas no ANEXO II, item II da Lei Estadual nº 15.293/2004.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

8.1. O contratado(a) cumprirá a carga horária semanal de trabalho de XXX horas, correspondente à função de Especialista em Educação Básica (EEB), na Unidade de Ensino em que for contratado.

8.2. O servidor contratado deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em Regime Presencial, conforme atribuições de seu cargo.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1.A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste contrato, é o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) do Setor de Inspeção correspondente, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através dos meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos termos da Lei Estadual nº 24.805/2024:

- I - pelo término do prazo contratual;
 - II. por ato unilateral da Administração, por intermédio da Direção da Unidade escolar do(a) CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;
 - III. por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 10 (trinta) dias. Se o contrato tiver vigência inferior a vinte dias, até a metade do prazo estipulado no contrato.
- §1º - Ocorrendo a extinção do contrato fundamentada no Inciso III, desta cláusula, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;
- §2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;
- §3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 24.805/2024, mediante Procedimento Administrativo Simplificado, nos termos do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXX de XXXX202x.

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE
(sitema imprime o nome)

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)
(sitema imprime o nome)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR

(sitema imprime o nome)

MODELO DE CONTRATO - ANE-IE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MAGISTÉRIO Nº XXXXXXXXXXXX/2024 – POR PRAZO DETERMINADO, COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 24.805/2024, DE 11/06/2024, E EDITAL PS SEE Nº ____/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO EDITAL Nº XXX/2024, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 24.805/24, DE 11/06/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E (nome do servidor contratado).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar. CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG. CNPJ nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por (nome e masp), **DIRETOR(A) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO**, denominada de Superintendência Regional de Ensino xxxxxx **(nome da SRE)**, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas em legislação específica, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO(A):

(nome do contratado), CPF: (cpf do contratado), Endereço: (endereço do contratado), denominado(a) CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vinculado ao Edital nº XX/2024 e ao art.4º, da Lei Estadual nº 24.805/24, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O CONTRATADO temporário exercerá a função de Analista Educacional - Inspetor Escolar (ANE-IE), conforme definido nos Incisos I, II, III, IV, V e VIII do artigo 4º, da Lei Estadual nº 24.805/24, natureza da contratação (cargo vago ou substituição), pelo período (data de início e de término), (códigos emitidos pelo SISAP), com carga horária semanal total de XX horas, nas Unidades de Ensino de seu setor de Inspeção e/ou na Superintendência Regional de Ensino, descrita no item 1.1, vinculada à Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), de acordo com processo seletivo realizado, conforme as diretrizes e normas constantes no Edital nº XX/2024.

Parágrafo Único: Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajuste no contrato aqui definido somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporada ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

2.2 . A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. O prazo de validade deste contrato é de até 1 (um) ano, com início em XX de XXXXXXXX de 2025 e término em XX XX XX, conforme calendário escolar vigente, mediante assinatura no Quadro Informativo - QI, de natureza obrigatória, podendo ser extinto nos termos do artigo 17, da Lei Estadual nº 24.805/24.

§1º. O contrato será automaticamente extinto, transcorrida a sua vigência, sem a obrigatoriedade de prévia comunicação ao contratado.

§2º: Este contrato, mediante Termo Aditivo, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado, desde que o período integral da contratação não ultrapasse 24 meses, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº 24.805/24.

§3º: O Quadro Informativo - QI será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do contratado temporário equipara-se ao vencimento inicial da carreira do cargo público estadual, cujas atribuições correspondam às funções do contratado.

Parágrafo único: Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

4.2 O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal-SISAP/MG e creditado em nome do (a) CONTRATADO (A), junto ao Banco Itaú Unibanco, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§1º- As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias serão pagas observando-se o disposto no artigo nº 15 da Lei Estadual nº 24.805/2024.

§2º - A contribuição previdenciária de que trata a cláusula 4.1 será recolhida ao regime geral de previdência social, nos termos da Lei Estadual nº 24.805/2024.

§3º - É facultada ao contratado temporário a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§4º - A alíquota corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§5º - Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o §3º.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A concessão de reajuste salarial equipara-se ao reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público, nos termos da legislação estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):
(sistema imprime a funcional programática específica)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do representante legal indicado neste contrato;

II- viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

III- disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;

IV- notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;

V- efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;

VI- recolher a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);

VII- descontar mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o percentual correspondente à assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg, se houver opção;

VIII- manter arquivados, na respectiva unidade escolar de exercício, os registros funcionais relativos ao(à) CONTRATADO(A), mesmo após o encerramento do contrato.

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

I - orientar e conceder assistência e controle do processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;

II - orientar quanto a organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação;

III - verificar a regularidade do funcionamento das escolas, em todos os aspectos;

IV - responsabilizar-se pelo fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o órgão central da SEE;

V - exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

8.1. O contratado(a) cumprirá a carga horária semanal de trabalho de XX horas, correspondente à função de Analista Educacional - Inspetor Escolar, nas Unidades de Ensino de seu setor de inspeção e/ou na Superintendência Regional de Ensino.

8.2. O servidor contratado deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em regime definido pela direção da Superintendência Regional de Ensino, conforme atribuições de seu cargo.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1.A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste contrato, é o(a) Diretor(a) de Pessoal da SRE correspondente, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através dos meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos termos da Lei Estadual nº 24.805/2024:
- I - pelo término do prazo contratual;
 - II. por ato unilateral da Administração, por intermédio da Direção da Superintendência Regional de Ensino, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;
 - III. por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 10 (trinta) dias. Se o contrato tiver vigência inferior a vinte dias, até a metade do prazo estipulado no contrato.
- §1º - Ocorrendo a extinção do contrato fundamentada no Inciso III, desta cláusula, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;
- §2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;
- §3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 24.805/2024, mediante Procedimento Administrativo Simplificado, nos termos do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor.

XXXXXXXXX, XX de XXXXX de XXXX202x.

ASSINATURA DO(A) DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO
(sitema imprime o nome)

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)
(sitema imprime o nome)

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) DA DIRETORIA DE PESSOAL

(sitema imprime o nome)

ANEXO VIII – [REDACTED]

Modelo da rescisão/extinção do contrato temporário para as funções do Quadro do Magistério

Termo de rescisão/extinção do contrato de prestação de serviços nº xxxx/xxx, para o agente público. que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, bairro Serra Verde, Prédio Minas, 11º andar, CNPJ nº 18.715.599.0001-05, doravante denominado ESTADO, tendo como representante legal xxxxxxxxxxxxxxxx, DIRETOR(A) DA UNIDADE DE EXERCÍCIO xxxxxxxxxxxxxxxx, e o(a) contratado(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro(a), Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxx resolvem extinguir/rescindir o contrato firmado por tempo determinado, com fulcro na Cláusula Décima Primeira - Da Extinção, nos termos da Lei Estadual nº 24.805/2024, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

1.1. Do motivo da rescisão
A presente rescisão contratual não gerará qualquer tipo de indenização entre as partes, sendo motivada por (CÓDIGO E DESCRIÇÃO) a contar de (DATA DA DISPENSA).

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

Assim, por estarem justos e acertados firmam o presente termo de rescisão/extinção contratual, em duas vias de igual teor, e forma para um só efeito legal.

_____, _____ de _____ de _____.
[Redacted Signature]

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) FISCAL DO CONTRATO